



ESTADO DE MINAS GERAIS
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO
Diretoria de Logística e Aquisições

Processo nº 1100.01.0000807/2025-28

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE
SI O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA OUVIDORIA-
GERAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – OGE, E A AGÊNCIA
REGULADORA DE TRANSPORTES
DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
ARTEMIG.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – OGE, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rod. Pref. Américo Gianetti, nº 4001, Prédio Gerais, 12º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominada OGE, inscrita no CNPJ sob nº 07.256.298.0001-44, neste ato representada pela Ouvidora-Geral do Estado, GABRIELA CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA, Masp. 669760-1, e a AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rod. Pref. Américo Gianetti, nº 4143, Prédio Minas, 7º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominada ARTEMIG, inscrita no CNPJ sob nº 61.260.875/0001-17, neste ato representada pelo Diretor-Geral, BRENO LONGOBUCCO, Masp. 752.428-3, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes. Os fundamentos legais que embasam a celebração do presente Acordo são: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 24.313/2023, Decreto Estadual nº 48.613/2023 e Lei Estadual nº 25.235/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto a cooperação entre os partícipes para o tratamento de manifestações da ARTEMIG pela OGE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. A OGE se compromete a:

- a) Designar Ouvidoria Temática para tratar manifestações relativas à ARTEMIG;
- b) Receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, com observância dos prazos legais, as manifestações relativas à ARTEMIG;
- c) Disponibilizar o sistema MGOUV para o tratamento de manifestações;
- d) Manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

- 2.2. A ARTEMIG se compromete a:
- a) Atuar de forma colaborativa e tempestiva junto à OGE no tratamento das manifestações apresentadas à ARTEMIG por meio da ouvidoria;
 - b) Designar interlocutores responsáveis por utilizar o sistema eletrônico MGOUV e responder às manifestações;
 - c) Conferir acesso aos processos e informações da ARTEMIG, por solicitação da Ouvidoria Temática designada;
 - d) Submeter o relatório produzido pela Ouvidoria à apreciação da Diretoria Colegiada, que sobre eles poderá se manifestar no prazo de vinte dias úteis;
 - e) Divulgar o relatório de Ouvidoria no site da ARTEMIG.
- 2.3. São obrigações comuns entre as partes:
- a) Atuar em consonância com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
 - b) Acompanhar e avaliar as atividades relacionadas à Ouvidoria da ARTEMIG;
 - c) Utilizar as logomarcas dos partícipes nas diversas formas de divulgação institucional, quando necessário ou quando acordado entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do presente Termo e das ações constantes no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento tem caráter não oneroso, não implicando qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

5.2. Os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de dotações orçamentárias próprias, a participação de seus representantes em todas as etapas de execução das ações advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferência de natureza financeira para quaisquer dos participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

6.1. Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO, DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais e eventuais dados pessoais.

7.2. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento esteja limitado às finalidades previstas;

c) os dados obtidos em virtude deste instrumento serão armazenados em banco de dados seguro, com adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de transação e a apuração de desvios e falhas; e

7.3. Os partícipes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Acordo, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

7.3.1. Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.3.2. Caso os partícipes não garantam o tratamento adequado às finalidades deste Acordo e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:

a) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes deste contrato, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.

b) poderá ter o Acordo rescindido, a critério da parte inocente.

7.4. Os partícipes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

7.4.1. Os partícipes obrigam-se e garantem que seus servidores, colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Acordo.

7.5. Os partícipes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato original e compatíveis com a legislação aplicável.

7.5.1. Poderão os partícipes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão deste termo.

7.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nos artigos 42 a 45 da Lei Federal nº 13.709/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

8.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize a execução do objeto, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, no Diário

Oficial do Estado, ficando a publicação a cargo da OGE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelos signatários em comum acordo e em conformidade com a legislação estadual aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio do Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

11.2. Notificações, comunicações e avisos, inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por escrito.

11.3. Fica vedada aos signatários a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista do §1º do art. 37 da Constituição Federal, nas ações empreendidas pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica na OGEMG serão de responsabilidade dos servidores: Juliana Maron Ferreira, Masp 11647468 e do servidor Mauricio Fernando Oliveira de Miranda Masp 14940688.

12.2 O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica na ARTEMIG serão de responsabilidade da servidora: Marina Lehman Teixeira, Masp 14824882

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo.

E por estarem em mútuo consenso, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para todos os fins de direitos.

Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira
Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais

Breno Longobucco
Diretor-Geral da ARTEMIG

-

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°01/2025

I - PARTÍCIPES

1.1. OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO – OGE.

CNPJ: 07.256.298.0001-44.

Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rod. Pref. Américo Gianetti, nº 4001, Prédio Gerais, 12º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

Representante legal: Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira.

Cargo: Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais.

1.2. AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARTEMIG.

CNPJ: 61.260.875/0001-17.

Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rod. Pref. Américo Gianetti, nº 4143, Prédio Minas, 7º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

Representante legal: Breno Longobucco.

Cargo: Diretor-Geral da ARTEMIG.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Objeto: Detalhamento de atividades para realização de tratamento de manifestações relativas à Artemig.

2.2. Justificativa: A Lei Estadual 25.235, de 08 de maio de 2025, que institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais, cria a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, traz a previsão, em seu art. 31, da Ouvidoria da Artemig.

2.2.1. O presente instrumento visa conjugar esforços para utilização de uma Ouvidoria Temática da Ouvidoria-Geral do Estado para atuar no âmbito da Artemig com vistas a zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados, nos termos do inciso I, art. 31, da Lei Estadual 25.235, de 08 de maio de 2025.

III – ESCOPO DE ATIVIDADES

3.1. A Ouvidoria terá como atribuições:

a. Acompanhar continuamente o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da Artemig;

b. Elaborar, até o final do primeiro trimestre de cada ano subsequente, relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da Artemig.

3.2. A OGE designa a Ouvidoria de Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Desenvolvimento Social para atuar como Ouvidoria da Artemig, nos termos do art. 31 da Lei Estadual 25.235, de 08 de maio de 2025, cujo Ouvidor é o servidor Mauricio Fernando Oliveira de Miranda Masp 14940688.

3.3. A Artemig designa como interlocutor para atuar no tratamento das manifestações a servidora Marina Lehman Teixeira Masp 14824882.

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente instrumento tem caráter não oneroso, não implicando qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

4.2. Os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de dotações orçamentárias próprias, a participação de seus representantes em todas as etapas de execução das ações advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferência de natureza financeira para quaisquer dos participantes.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	Receber, analisar, encaminhar e acompanhar denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da Artemig	Atividades processuais de rotina e conforme demanda	Atividade contínua	
2	Elaborar relatório de ouvidoria da Artemig 2025	Relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da Artemig	01/01/2026	31/03/2026
3	Elaborar relatório de ouvidoria da Artemig 2026	Relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da Artemig	01/01/2027	31/03/2027

VI – APROVAÇÃO

6.1. Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do instrumento.

Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira
Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais

Breno Longobucco
Diretor-Geral da ARTEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 23/07/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira, Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais**, em 23/07/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118789350** e o código CRC **541461CB**.